

ISBN 978-85-7267-038-8



***CURSO DE CAPACITAÇÃO  
EM DIREITOS E CIDADANIA***

*Organização*  
Tédney Moreira da Silva  
Reinaldo Rossano Alves

Brasília  
2019

  
**UNICEUB**  
Centro Universitário de Brasília

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB**

**Reitor**

Getúlio Américo Moreira Lopes

**INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD**

**Diretor**

João Herculino de Souza Lopes Filho

**Diretor Técnico**

Rafael Aragão Souza Lopes

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS**

**Coordenadora**

Dulce Donaire de Mello e Oliveira Furquim

**Diagramação**

Biblioteca Reitor João Herculino

**Capa**

UniCEUB

Documento disponível no link

[repositorio.uniceub.br](http://repositorio.uniceub.br)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Curso de capacitação em direitos e cidadania / organizadores, Tédney Moreira da Silva; Reinaldo Rossano Alves – Brasília: UniCEUB, 2019.

64 p.

ISBN 978-85-7267-038-8

1. Direito. I. Centro Universitário de Brasília. II. Título.

CDU 340

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino

Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

SEPN 707/709 Campus do CEUB

Tel. (61) 3966-1335 / 3966-1336

## AUTORES

Aíla Cohim Caetano Araripe. Alice Santos de Paula. Ana Beatriz Abreu Nogueira. Ana Júlia Mendes Oliveira. Ana Luísa Gomes. Ana Luiza Dias de Melo. Bruna Moraes Silva. Carline Rodrigues Loukotka. Carolina dos Santos Roso. Cleber Santos Machado. Eduarda Bernardino. Fândela Cássia Candido. Gabriel de Oliveira Borba. Giovana Sousa Ferreira. Isabella Guedes Costa. Joanna Dotto Abreu. Júlia Porfírio Siqueira. Leonardo Lucchesi Scano. Matheus Gomes Nina Ribeiro. Murilo Vinícius do Nascimento. Priscilla Stemler da Cunha Veiga. Stephanie Alves Claudino. Victória Argolo Borges.

# *CURSO DE CAPACITAÇÃO*

## *EM DIREITOS E CIDADANIA*

Projeto de Extensão Universitária do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB para auxílio na reintegração social dos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e para promoção da educação em direitos e cidadania.

**Brasília**  
**2019**

## DE QUE SERVE A BONDADE?

### 1

De que serve a bondade

Quando os bondosos são logo abatidos, ou são abatidos

Aqueles para quem foram bondosos?

De que serve a liberdade

Quando os livres têm que viver entre os não-livres?

De que serve a razão

Quando só a sem-razão arranja a comida de que cada um precisa?

### 2

Em vez de serdes só bondosos, esforçai-vos

Por criar uma situação que torne possível a bondade, e melhor,

A faça supérflua!

Em vez de serdes só livres, esforçai-vos

Por criar uma situação que a todos liberte

E também o amor da liberdade

Faça supérfluo!

Em vez de serdes só razoáveis, esforçai-vos

Por criar uma situação que faça da sem-razão dos indivíduos

Um mau negócio!

**BRECHT, Bertolt**

# APRESENTAÇÃO

*Quase* – palavra que denota uma circunstância no espaço e no tempo acerca de algo que está muito próximo de acontecer, a pouca distância de se realizar ou muito perto de se concretizar. *Quase* também define aquilo que ainda não se findou totalmente, a qualidade de algo que está para ser finalizado, indicando, portanto, a característica essencial em falta, a ausência de completude e de totalidade. Na lógica gramatical, *quase* é, assim, um advérbio, uma palavra que altera o sentido de outras que se referem tanto às ações quanto às qualidades, à intensidade ou ao modo como os sujeitos e objetos se dão ao nosso conhecimento.

No jogo de esperanças e angústias, *quase* é uma palavra que tanto tem o potencial de nos colocar para cima, como nos colocar para baixo. *Você quase conseguiu!* – diz um professor ao aluno num ato de correção qualquer e lá se vão o ânimo e a vontade do discípulo de continuar, pois este considera que todo o esforço empreendido foi em vão, já que ele *quase conseguiu*, ao invés de ter simplesmente conseguido. O contrário também pode ocorrer: o *quase conseguir* é um impulso para um aumento de esforços, um incentivo para aperfeiçoar o caminho e as ações, já que o *quase* nos indica que estamos bastante perto da vitória e do cruzamento da linha de chegada.

O que difere uma escolha da outra, entre desistir e perseverar? Responde-se: é o exame que se faz de si mesmo nesse caminho. Escolhemos desistir quando não nos julgamos capazes de completar uma tarefa e, nesse sentido, o *quase* assume características de um verdadeiro prenúncio de derrota. Se, porém, estivermos conscientes de quem somos, de nossas raízes e de nossa história pessoal, veremos que o *quase* é só mais uma etapa a ser vencida, já que o *quase* não é o ponto final e, sim, uma vírgula.

A consciência de si é o elemento-chave de toda transformação pessoal, é o que nos liberta de uma condição de menoridade em que ficamos de bom grado apenas cumprindo ordens sem ter dimensão da importância de nossas próprias ações ou omissões. O que transforma o ser humano é sua capacidade de resiliência, de

tomar as rédeas da própria vida e passar a conduzi-la com a liberdade de tomada de decisões emancipadas.

Numa sociedade com desigualdades tão profundas como a sociedade brasileira, estamos, genericamente, habituados à condição do *quase*: somos um País *quase* desenvolvido, pois, se em termos econômicos podemos nos equiparar às grandes potestades da economia global, ainda temos dificuldade na tarefa de distribuir as riquezas geradas; somos, também, uma sociedade de *quase* cidadãos plenos, pois vários os direitos individuais não totalmente concretizados e jamais retirados da formalidade seca do papel. Avançamos e retrocedemos, retrocedemos e avançamos. O *quase* é um limbo bastante conhecido no Brasil.

Este *Curso de capacitação em direitos e cidadania* tem o objetivo de contribuir para a superação desse limbo. Como parte do Projeto de Extensão do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, denominado *Reintegrar*, o *Curso* visa a promover uma ponte entre a dogmática jurídica (por vezes fechada ao diálogo difuso e democrático) e as pessoas diretamente marcadas pelo exercício do poder punitivo do Estado, isto é, as pessoas presas em caráter definitivo e provisório. Especialmente, visa o projeto a contribuir para a remição de pena dos custodiados no regime semiaberto, possibilitando a remição de pena por meio da educação – conforme previsão legal do artigo 126, §1º, inciso I da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal.

Tendo em vista que a regra de remição pela educação determina que se opera o desconto de um dia da pena para cada doze horas de atividade de ensino realizadas, o presente *Curso* foi montado em quatro módulos que são desenvolvidos ao longo desse exato período, permitindo-se à pessoa presa a solicitação, ao final, de reconhecimento de seu direito, pela apresentação de certificação universitária.

A proposta é simples e a aposta, antiga: a educação possui o condão de transformar vidas, de (re)prepará-las e reconhecer-lhes a dignidade para além de um mero concerto de palavras belas, porém vazias. A reintegração social da pessoa presa pressupõe a reafirmação do valor de cada ser humano por meio do convite à

mudança, com a tomada de consciência de quem se é, para que o *quase* enfrentado alcance, enfim, sua totalidade.

Com esse espírito, convidam-se os leitores desse *Curso*, em especial, à tornar sua *quase liberdade* uma meta a ser integral brevemente realizada.

Bons estudos!

**Prof. Tédney Moreira da Silva**  
Coordenador do Projeto de Extensão *Reintegrar*

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	09
<b>MÓDULO I</b> <b>OS DIREITOS DA PESSOA PRESA NA SEARA DA EXECUÇÃO PENAL</b> .....	11
<b>MÓDULO II</b> <b>DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b> .....	30
<b>MÓDULO III</b> <b>O TRABALHO E SUA FUNCIONALIDADE SOCIAL</b> .....	48
<b>MÓDULO IV</b> <b>RESSIGNIFICANDO A LIBERDADE: A SAÍDA DO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	59
REFERENCIAS .....	64

# INTRODUÇÃO

O presente *Curso de capacitação em direitos e cidadania* do Projeto de Extensão *Reintegrar* está dividido em quatro módulos.

No primeiro módulo (Módulo I – *Os direitos da pessoa presa na seara da execução penal*) abordam-se os principais direitos das pessoas encarceradas à luz da Lei nº 7.210, de 1984, e de entendimentos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em especial. Primeiramente, faz-se a distinção entre o processo de conhecimento que fixa a pena definitiva para a pessoa acusada de um crime, reconhecendo-se, neste ato, sua responsabilidade penal, e o processo de execução penal, voltado para a pena concreta e sua administração. Além disso, analisam-se os diferentes regimes prisionais, situando o leitor em quaisquer deles. Por fim, descrevem-se os direitos e deveres da pessoa presa para fins de progredir na execução de sua pena.

No segundo módulo (Módulo II – *A perspectiva aplicada dos direitos e garantias fundamentais*), dois temas são debatidos: o racismo e a violência de gênero – chagas sociais e culturais que têm por base a violência como resposta mais imediata para resolução de conflitos pessoais e que interferem diretamente na reinserção social dos egressos. O racismo é, por vezes, marca social e institucional estatal e os altos índices de aprisionamento de negros e pardos gera a falsa e discriminatória percepção coletiva de que o agente do crime tem cor de pele ou origem social específicas. Do mesmo modo, a violência contra as mulheres, em crescimento, impacta na reintegração da pessoa presa, tanto pela quebra de laços de afetividade e de convivência, em amplo sentido, como pela reincidência por prática tipificada em lei especial.

No terceiro módulo (Módulo III – *O trabalho e sua funcionalidade social*), apresentam-se tanto os princípios do trabalho e sua função social, quanto técnicas de qualidade do atendimento e de formulação de currículos profissionais, como contribuição à preparação à reinserção no mercado de trabalho. Anexado ao *Curso*, com renovação periódica, dispõem-se os contatos de empregadores e órgãos que

auxiliam na busca por atividade remunerada – sem que, com isso, haja substituição ao trabalho ímpar da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, no Distrito Federal.

Por último, no quarto módulo (Módulo IV – *Ressignificando a liberdade: a saída do sistema prisional*) propõem-se práticas de tomada de consciência das vulnerabilidades e histórias singulares, revalorizando-as para fins de se estabelecer verdadeiro diálogo entre a sociedade intramuros e extramuros. Mais do que buscar *reintegrar* o indivíduo preso, almeja-se a *integração* entre suas vivências particulares e as expectativas sociais da sociedade, rompendo-se com uma invisível hierarquia e convidando-se a todos ao diálogo e troca de experiências.

# MÓDULO I

## OS DIREITOS DA PESSOA PRESA NA SEARA DA EXECUÇÃO PENAL

Ana Luísa Gomes  
Carline Rodrigues Loukotka  
Carolina dos Santos Roso  
Cleber Santos Machado  
Leonardo Lucchesi Scano

### 1 EXECUÇÃO PENAL

A maior parte dos crimes é punível a partir de ações penais de natureza pública, isto é, o autor do pedido de condenação do réu é o próprio Estado. Essa primeira fase que vai da denúncia do Ministério Público até a eventual condenação pelo Judiciário é chamada de **processo de conhecimento**.

A **execução penal** constitui-se na segunda fase, sendo a etapa em que a sentença de condenação começa a ser cumprida. Nesse sentido, o processo de execução também exige a observação de uma série de regras jurídicas específicas, pois o réu (agora condenado) tem o dever de cumprir e o direito a reintegrar-se com dignidade à sociedade. A Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP) trata de como deve ser cumprida a pena imposta.

Duas são as finalidades da execução penal: **retribuição ao mal** causado pelo crime e **ressocialização** do condenado, que tem o objetivo de permitir seu retorno à

vida social em condições de se reerguer e de estabelecer novos parâmetros de vida, o que exige, antes a garantias de direitos e o efetivo abandono do estigma do preso<sup>1</sup>.

Quem promove a execução penal é o juiz da execução e órgão responsável por administrá-lo é o Poder Executivo. Em Brasília, a Execução Penal é subdividida em varas especializadas, sendo elas:

#### **VEP – Vara de Execuções Penais**

Responsável pela execução das penas, pela fiscalização das prisões e andamento dos processos de execução.

#### **Fórum Júlio Fabrini Mirabete**

SRTVS, Bloco N, Lote 8, 2º andar, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-903. (61) 3103-1524 – vep@tjdft.jus.br

#### **VEPEMA – Vara de Execuções das Penas e das Medidas Alternativas**

Responsável pela fiscalização do cumprimento de penas no regime aberto (prisão domiciliar, suspensão condicional da pena, penas restritivas de direitos, de multa cumulada com as anteriores e de suspensão do processo), além de ser responsável por fiscalizar as condições dadas para condenados em livramento condicional.

#### **Fórum Júlio Fabrini Mirabete**

SRTVS, Quadra 701, Lote 8R – Bloco N | 7º andar | Asa Sul | Brasília/DF CEP 70340-903. (61) 3103-1591 – vepema@tjdft.jus.br

#### **VEPERA – Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto**

Responsável pela execução das penas em regime aberto e prisão domiciliar.

#### **Fórum Júlio Fabrini Mirabete**

SRTVS, Quadra 701, Lote 8R – Bloco N | 1º andar sem ala | Asa Sul | Brasília/DF, CEP 70340-903.

(61) 3103-1541 – vepera@tjdft.jus.br

O juiz da execução penal acompanha toda a execução, sanções eventualmente aplicadas e os direitos dos apenados (como a progressão de regime e a saída temporária), quando satisfeitas algumas condições. O diretor do estabelecimento penal, por sua vez, é quem acompanha a disciplina interna nas prisões, contribuindo para verificar o cumprimento da pena.

<sup>1</sup> RODRIGUES, Viviane Isabela. *Entre as grades invisíveis: da (des)proteção social ao egresso prisional*. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 173.

No Brasil a pena máxima por um único crime praticado pode chegar a 30 anos de reclusão e, para contravenções penais, o limite máximo é de até 5 anos de prisão simples.

Ainda que haja somatória de penas que ultrapassem 30 anos de reclusão, em nosso sistema ninguém pode ficar mais do que esse período encarcerado, pois, no caso contrário, teríamos pena perpétua.

Todos os direitos (ou benefícios) dos condenados são calculados com base na pena efetivamente aplicada.

## - Espécies de penas

São espécies de penas no sistema brasileiro:

- ✓ **Privativas de liberdade**, sendo elas de dois tipos: a pena de **reclusão** foi pensada para apenar crimes mais graves e que exigiriam maior atenção do Estado no processo de cumprimento da execução penal, iniciada no regime fechado; a **detenção** aplica-se a casos menos graves, iniciando seu cumprimento no regime semiaberto. Entretanto, no Brasil, não houve distinção entre a reclusão e a detenção e a forma como se executa a pena, atualmente, leva em consideração o máximo de anos aplicados ao crime, conforme a lei penal.
- ✓ **Prisão simples**, para contravenções penais, que são infrações de menor gravidade e que não têm rigor prisional.
- ✓ **Restritivas de direito**, que são as penas de natureza pecuniária, sendo elas:
  - prestação de serviços à comunidade;
  - suspensão de direitos;
  - perda de bens;
  - prestação pecuniária;
  - restrição de fim de semana;
  - Multa

## 2 OS REGIMES PRISIONAIS E OS ESTABELECIMENTOS PENAIS



Para o cumprimento de penas privativas de liberdade (reclusão e detenção), três são os regimes previstos pela LEP. Nosso sistema é **progressivo**, isto é, o condenado inicia a cumprir a pena em um regime mais grave e, à medida que preenche requisitos legais, avança para um regime menos gravoso.

- **Regime Fechado**, que é aplicado à condenação penal superior a oito anos de reclusão ou ao condenado reincidente. Em regra, o regime fechado é cumprido internamente em penitenciárias, de segurança máxima ou média, e não há direito a saídas temporárias para trabalho externo ou estudo, com poucas exceções.
- **Semiaberto**, aplicado a condenado primário que tenha sido apenado a oito anos ou menos de reclusão ou detenção. Cumpre-se o semiaberto em colônias agrícolas, industriais ou similares, que permitam ao condenado o exercício de trabalho externo ou de estudos.
- **Aberto**, no qual o condenado fica livre no período diurno, recolhendo-se no período noturno e aos finais de semana na **casa de albergado**, que acolhe o condenado primário à pena igual ou menor do que quatro anos.

Em razão do sistema progressivo, ainda que o preso inicie no regime fechado, pode-se progredir até o aberto, devendo-se observar os seguintes critérios:

**Regra Geral da LEP:** o preso que tiver cumprido 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e que tiver demonstrado bom comportamento no cárcere, comprovado pelo diretor, pode progredir nos regimes prisionais (art. 112, LEP).

**Regra de Lei de Crimes Hediondos:** de acordo com a lei de crimes considerados hediondos (Lei nº 8.072, de 1990), para progredir de regime o preso deverá ter cumprido, ao menos, 2/5 (dois quintos) da pena, se for primário, e 3/5 (três quintos) desta, se for reincidente.

**Crimes contra a Administração Pública:** para os condenados por crimes contra a Administração Pública, a progressão de regime é condicionada à reparação do dano causado.

Também é possível a regressão de regime, se, estando no regime aberto ou semiaberto, o preso cometer falta grave (como praticar crime) ou descumprir medida imposta pelo juiz da execução penal no caso da liberdade condicional.

O condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado será submetido a **exame criminológico** para individualização da pena.

A LEP considera-o obrigatório para os condenados a regime fechado e facultativo àqueles condenados no regime semiaberto. Por não haver previsão legal, não poderá ser cobrado pela Vara de Execuções Penais para os que cumprem o regime aberto ou aos presos provisórios<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 100.

### 3 DIREITOS E DEVERES DA PESSOA PRESA



A execução penal no Brasil segue várias diretrizes, internas e internacionais. Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu requisitos mínimos para o tratamento de presos em todo o mundo.

O documento é denominado de *Regras de Mandela* em homenagem a Nelson Mandela, líder africano que ficou 27 anos preso em razão de resistir à opressão na África do Sul. As *Regras de Mandela* estão publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>3</sup>.

Embora a LEP esteja em consonância com as *Regras*, a realidade do sistema carcerário brasileiro está muito distante do ideal.

Dentre os direitos previstos para a pessoa presa está o direito à assistência (art. 10), com o objetivo de propiciar a reintegração social e a prevenção ao crime, subdividida em:

- Assistência material
- Assistência à saúde
- Assistência jurídica
- Assistência educacional
- Assistência social
- Assistência religiosa

---

<sup>3</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso 5.out.2019.

A **assistência material** consiste em prover à pessoa presa o vestuário, alimentação e instalações higiênicas que permitam o cumprimento da pena com dignidade.

Da mesma forma, cabe ao Estado garantir a **assistência à saúde**, tanto de caráter preventivo, quanto de caráter curativo ou terapêutico, abarcando tratamento médico, odontológico e farmacêutico. Se a unidade prisional não tiver instalações adequadas para o atendimento médico, caberá a prestação em outro local, com autorização da direção do estabelecimento prisional, sendo feita com escolta.

As mulheres presas gestantes, em especial, têm assegurado o direito a atendimento médico no pré-natal e no pós-parto, o que também se estende ao recém-nascido. Em nenhuma hipótese, a gestante presa poderá ser algemada enquanto estiver em trabalho de parto e logo após este, preservando-se sua dignidade.

A **assistência jurídica** consiste em garantir ao preso, sem recursos financeiros para contratar os serviços de um advogado, a prestação jurisdicional integral e gratuita, que será realizada, no caso, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, pela Defensoria Pública.

Cabe ao Estado, também, garantir a **assistência educacional**, pois a educação é meio eficaz de reinserção na sociedade, permitindo à pessoa presa a **remição** da pena com os dias estudados, conforme regras abaixo:

**Remição por educação:** desconta-se 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias.

**Remição por trabalho:** desconta-se 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

A assistência educacional abrange a instrução escolar e profissional, sendo obrigatório o ensino fundamental. O ensino médio ou supletivo será aplicado em obediência à garantia de universalização do ensino, oferecendo-se, também, aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos presencialmente ou à distância.

Ainda, o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico – e todas as atividades podem ser feitas em parcerias por convênios com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Considera-se **assistência social** o amparo dado ao preso e ao internado para repará-los ao retorno à liberdade, incumbindo ao Estado, dentre outros atos, acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias, além de auxiliar familiares dos presos e das vítimas, quando necessário.

Por fim, a **assistência religiosa** consiste em prestar aos presos a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal para realização de seus cultos, além de facilitar o acesso à posse de livros de instrução religiosa.

O egresso<sup>4</sup> tem direito à assistência, tendo em vista as dificuldades que em geral enfrenta para reintroduzir-se na sociedade extramuros. De acordo com a LEP, esta assistência consiste em conceder orientação e apoio integrais, incluído alojamento e alimentação em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses, o que poderá ser prorrogado.

Novamente, a ausência de instrumentais de auxílio ao egresso põe em xeque a própria missão de ressocialização. De todo modo, no Distrito Federal, há órgãos em constante interação que permitem apoio necessário para a reinserção social.

#### **FUNAP-DF**

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal foi criada pela Lei nº 7.533, de 1986 e está vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF).

Seu principal objetivo é contribuir para a inclusão e reintegração social das pessoas presas pela qualificação profissional e pela busca de oportunidades de sua inserção no mercado de trabalho.

**SAI Trecho 2 Lotes 1835/1845, 1º andar | Guará | Brasília DF | CEP 72200-020.  
(61) 3233-8215 – funapdf@yahoo.com.br**

---

<sup>4</sup> Considera-se egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

Dentre os direitos do preso, o **trabalho** figura como o mais mencionado, tendo em vista sua função de ser a ponte entre a sociedade intramuros e extramuros. Segundo a LEP, o trabalho é dever social e condição de dignidade humana, dada sua finalidade educativa e produtiva.

Não está sujeito às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mas, sim, às da LEP. Em termos práticos, ao trabalho do preso aplicam-se precauções relativas à segurança e à higiene, com remuneração, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário-mínimo (atualmente, cerca de R\$ 748,50).

A remuneração deverá atender tanto à indenização dos danos causados pelo crime (se determinada em sentença e não reparada de outra forma), como à assistência à família e às pequenas despesas pessoais. A parte restante será depositada em caderneta de poupança, entregue ao condenado quando estiver em liberdade.

O trabalho, ao mesmo tempo que é direito, é considerado um dever, razão pela qual, se o preso não o realizar, considera-se sua omissão como falta grave.

As tarefas de prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas, pois constituem parte da pena aplicada (assim como é o caso da pena restritiva de direitos) – e tais tarefas serão executadas em 8 horas por semana, de modo a não atrapalhar as atividades laborativas remuneradas e as de ensino.

O **trabalho interno** deve ser exercido conforme as aptidões e capacidades dos presos, não sendo obrigatório para os presos provisórios. Como regra, o trabalho desenvolvido deve ter conexão com necessidades do mercado, permitindo a reinclusão do trabalhador após sua saída, limitando-se, o quanto possível, a realização de artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo que favorecem a venda.

Os presos que tenham 60 anos ou mais poderão requerer condições apropriadas para o exercício de trabalho e os doentes ou pessoas com deficiência física só exercerão atividades condizentes ao seu estado.

A jornada de trabalho não será inferior a 6 horas nem superior a 8 horas, devendo-se observar o descanso aos domingos e feriados – podendo haver regulamentação diversa em caso de trabalhos para a manutenção do estabelecimento prisional. A gerência do trabalho pode ser realizada por fundação ou empresa pública, com autonomia administrativa para tanto.

A exploração do trabalho do preso não pode ser feita por empresas privadas, que só podem implementar oficinas internamente, mas não as gerenciar.

Por sua vez, o **trabalho externo** é admitido para os presos em regime fechado, mas apenas em serviços ou obras públicas realizadas por órgãos estatais ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas para evitar a fuga. O limite máximo do número de presos será de 10% do total de empregados na obra, como forma de garantir o equilíbrio para todas as partes envolvidas.

Do mesmo modo, exige-se a concordância do preso na realização desse tipo de trabalho, que será autorizado pela direção do estabelecimento, responsável por avaliar a aptidão, a disciplina e a responsabilidade do preso na realização desta tarefa, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

A possibilidade de trabalho externo pode ser revogada se o preso, uma vez liberado, cometer conduta considerada contrária à finalidade da medida ou cometer falta grave (como a nova prática de crime).

Quanto ao trabalho, tem a pessoa presa também direito à Previdência Social. Nesse tema, em especial, é importante lembrar o **auxílio-reclusão**, a que os familiares dependentes economicamente do preso têm direito, desde que ele seja segurado pela Previdência Social (sendo chamado de **segurado-recluso**).

No caso de cônjuge ou companheira, basta comprovar o casamento ou a união estável na data em que o segurado foi preso; No caso de filhos e irmãos, deve o familiar ser menor de 21 anos, exceto se tiver deficiência. Por fim, no caso de pais, cabe comprovar dependência econômica.

O valor do benefício é calculado a partir de todas as contribuições do segurado-recluso, retiradas as 20% menores contribuições, com a finalidade de garantir melhores condições. Por exemplo: se o segurado contribuiu com 100

parcelas, calcula-se o valor sobre as 80 maiores contribuições, para garantir melhores condições ao segurado e seus dependentes. O valor mínimo a ser pago é de R\$ 1.319,18, atualmente. O valor correspondente a 50% da aposentadoria que o segurado receberia à época da prisão, somados a 10% por dependente, até o máximo de 5 pessoas.

Além da assistência, do ensino e trabalho, são também direitos da pessoa presa:

- ✓ alimentação e vestuário suficientes;
- ✓ atividades intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena;
- ✓ proteção contra sensacionalismo;
- ✓ entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- ✓ visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos;
- ✓ chamamento pelo nome e igual tratamento, com individualização da pena;
- ✓ audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- ✓ representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- ✓ contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita e da leitura;

atestado de pena a cumprir, emitido anualmente

Os direitos do preso são reconhecidos por meio do processo de execução penal. Isso significa que cabe ao Judiciário a análise dos pedidos do preso, tanto para remir a pena pelos dias trabalhados ou estudados, como para solicitar a liberação para as atividades externas.

Na hipótese de o preso não contar com a representação de um advogado particular, será assistido pela Defensoria Pública, que deve velar pela regulação da execução da pena e da medida de segurança, oficiando em todos os atos do processo de execução, em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

**Defensoria Pública do Distrito Federal**

A Defensoria tem núcleo especializado de atendimento às pessoas presas e seus familiares, solicitando-se agendamento prévio nos contatos abaixo:

**Núcleo Especializado de Assistência Jurídica de Execuções Penais**

Agendamento das 8h às 14h, por meio do telefone: (61) 2196-4483.

Horário de atendimento: 13h às 19h.

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G | Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). (61) 2196-4301.

execucao.penal@defensoria.df.gov.br

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal (OAB-DF)**

A Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil conta com Comissão especializada no acompanhamento do sistema prisional, visando a buscar solução para demandas coletivas da população carcerária e seus familiares.

**Comissão de Acompanhamento do Sistema Penitenciário**

SEPN 516 Bloco B Lote 7 | Asa Norte | Brasília/DF | CEP 70770-522 | (61) 3036-7000 | callcenter@oabdf.com

## 4 AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA E LIVRAMENTO CONDICIONAL



A LEP prevê mecanismos de permissão de saída ao preso que cumprir pena em **regime fechado** ou em **regime semiaberto**, bem como aos presos provisórios, quando necessitar de tratamento médico não coberto pela unidade prisional ou ocorrer o falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão. Deverá haver escolta, segundo autorização do diretor do estabelecimento. A duração será a necessária à finalidade da saída.

Isso é um pouco diferente das **saídas temporárias**, cabíveis aos condenados que cumprem pena em regime semiaberto e voltadas para os seguintes fins:

- ✓ visita à família;
- ✓ frequência a curso supletivo profissionalizante, de instrução do ensino médio ou supletivo ou de ensino superior, na Comarca do Juízo da Execução;
- ✓ para participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Não há escolta, mas pode haver a imposição de utilização de monitoração eletrônica, a juízo da Vara de Execução Penal. A saída temporária é permitida ao preso que:

- ✓ tiver comportamento adequado;
- ✓ tiver cumprido no mínimo 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário;
- ✓ tiver cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se o condenado for reincidente;
- ✓ tiver compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

A saída temporária não será superior a sete dias, com exceção das saídas autorizadas para frequência em cursos educacionais e profissionalizantes, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano.

**São condições exigidas pelo juiz para a permissão de saída temporária:**

fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado o preso;  
obrigação de se recolher à residência visitada, no período noturno;  
proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

**São causas de revogação da autorização:**

cometer crime doloso (com intenção);  
ser punido por falta grave;  
não obedecer às condições impostas;  
não ter bom aproveitamento nos cursos educacionais, se for a causa da saída.

Também a LEP prevê o chamado **livramento condicional**, concedido ao preso condenado a pena igual ou superior a 2 anos, desde que cumpra as condições:

São **condições exigidas** pelo juiz para a **concessão de livramento condicional**:

- ✓ Ter cumprido mais de 1/3 da pena, se não for reincidente em crime doloso;
- ✓ Ter cumprido mais da metade da pena, se for reincidente em crime doloso;
- ✓ Ter cumprido mais de 2/3 da pena, se for condenado por crime hediondo e desde que não seja reincidente neste;
- ✓ Obter ocupação lícita e informar o juízo;
- ✓ Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo e autorização.

Para quem foi condenado por crime com violência ou grave ameaça à vítima, a lei faz uma observação: a concessão do benefício também passará por uma análise do juízo, que verificará as condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a cometer crimes – de acordo com seu histórico de comportamento no sistema prisional.

Agora, atenção: como esse livramento é uma espécie de benefício dado pelo esforço do preso em se ressocializar e ter um bom comportamento, pode ser cancelado se não forem cumpridos alguns requisitos:

São **causas de revogação** do livramento condicional:

- ✓ Ter o liberado sido de novo condenado em sentença que não caiba mais recurso por crime cometido durante o livramento condicional ou que seja anterior a este, somando-se as penas;
- ✓ Haver descumprimento pelo liberado das condições impostas pelo juízo.

Uma vez revogado o livramento, este não poderá ser concedido novamente e não se descontará do tempo de pena a ser cumprido, exceto no caso de revogação causada por condenação por crime anterior.

Uma vez encerrado o tempo de livramento condicional, considera-se a pena extinta.

O livramento condicional é diferente, portanto, de outro benefício, chamado de **suspensão condicional da pena** (*sursis*), que permite ao condenado ficar em liberdade, também com algumas condições, e quando terminar o período de suspensão, a pena é extinta. O Juiz concede esse benefício ao condenado logo na sentença condenatória.

Assim, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que:

- ✓ condenado não seja reincidente em crime doloso;
- ✓ a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão;
- ✓ não seja indicada ou cabível pena substituível à de prisão.

Do mesmo modo, aquele que tiver sido condenado a cumprir pena não superior a quatro anos poderá ter a execução desta pena suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade ou que esteja com saúde debilitada que justifique a suspensão.

## 5 FALTAS DISCIPLINARES



**Faltas disciplinares** são condutas do preso consideradas prejudiciais e contraditórias ao objetivo de ressocialização, sendo aplicadas pela direção do estabelecimento prisional e que acarretam consequências jurídicas para o cálculo da pena e a concessão de benefícios – por isso, vale a pena estar atento às suas características.

Dividem-se em faltas leves, faltas médias e faltas graves.

De acordo com o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, consideram-se **faltas leves** as seguintes:

- ✓ ocultar fato ou coisa relacionada à falta de outra pessoa, para dificultar averiguações;
- ✓ utilizar material, ferramenta ou utensílio do estabelecimento em proveito próprio, sem a autorização competente;
- ✓ portar objeto de valor, além do regulamente permitido;
- ✓ transitar pelo estabelecimento ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas;
- ✓ desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo órgão médico competente;
- ✓ efetuar ligações telefônicas sem autorização;
- ✓ utilizar-se de local impróprio para satisfação de necessidades fisiológicas;
- ✓ utilizar-se de objeto pertencente a outro preso sem o devido consentimento;
- ✓ proceder grosseira ou imoralmente em relação a outro interno;
- ✓ simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigação;
- ✓ cometer desatenção propositada durante estudos ou aula de serviço.

Consideram-se **faltas médias** as seguintes:

- ✓ praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando essa prática envolver exploração de outros presos;
- ✓ resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo;
- ✓ caluniar, difamar ou injuriar funcionário;
- ✓ praticar compra ou venda não autorizada, em relação a outro preso;

- ✓ faltar à verdade com o fim de obter vantagem ou eximir-se de responsabilidade;
- ✓ formular queixa ou reclamação com improcedência, reveladora de motivo reprovável;
- ✓ explorar companheiros sob qualquer pretexto ou forma;
- ✓ desobedecer aos horários de trabalho que for determinado;
- ✓ recusar-se sem motivo justo ao trabalho que for determinado;
- ✓ recusar-se à assistência ou ao dever escolar, sem razão justificada;
- ✓ entregar ou receber objetos sem a devida autorização;
- ✓ desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento, e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal;
- ✓ lançar nos pátios águas servidas ou objetos, bem como lavar, estender ou secar roupas em local não permitido;
- ✓ produzir ruídos para perturbar a ordem, nas ocasiões de descanso, de trabalho ou de reunião;
- ✓ desrespeitar os visitantes, seus ou de outros internos;
- ✓ retardar o cumprimento de ordem, com intuito de deixar para cumpri-la depois;
- ✓ descuidar da execução de tarefa;
- ✓ ausentar-se dos lugares em que deva permanecer;
- ✓ possuir, guardar, ocultar, receber, ceder a qualquer título, usar ou intermediar o uso de bebida alcoólica, ou apresentar-se com sinais de seu uso;
- ✓ faltar, injustificadamente, ao trabalho externo, para o qual fora designado em razão de benefício concedido pela autoridade judiciária;

- ✓ enviar correspondência sem o conhecimento do Diretor do estabelecimento, o qual poderá suspender ou restringir o direito de o preso corresponder-se, desde que mediante ato motivado;
- ✓ entregar, receber ou arremessar objeto, ou qualquer tipo de instrumento, de uma cela, ala, pátio ou pavilhão, para outra, ou para o interior ou exterior do presídio;
- ✓ possibilitar, de qualquer maneira, a que estranho seja relacionado e recebido como seu visitante, visando com isso a fim proibido ou ilegal.

Por fim, são consideradas **faltas graves** aquelas estabelecidas na LEP, sendo:

- ✓ incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- ✓ fugir;
- ✓ possuir, de forma indevida, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- ✓ provocar acidente de trabalho;
- ✓ descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- ✓ desobedecer ao servidor e desrespeitar a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- ✓ participar ou auxiliar, por qualquer forma, movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- ✓ ter, em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;
- ✓ descumprir, injustificadamente, a restrição imposta, no caso de condenado a cumprir restritiva de direitos;
- ✓ retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta, no caso de condenado a cumprir restritiva de direitos;

Praticar fato previsto como crime doloso e que venha a colocar a ordem ou disciplina da prisão em convulsão também pode sujeitar o preso ao **RDD – Regime Disciplinar Diferenciado**, com duração máxima de 360 dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada. Haverá recolhimento em cela individual e as visitas semanais terão limite de até duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas. Nessas condições, o preso tem direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

Aliás, presos provisórios, assim como outros condenados, brasileiros ou não, que sejam considerados perigosos para a ordem e a segurança de um presídio poderão ser transferidos para o RDD, desde que haja fundamentação dessa remoção.

**Atenção:** a prática de faltas graves pode gerar o cancelamento dos dias remidos da pena por trabalho ou práticas de educação.

Dadas as consequências tão gravosas para o preso, a apuração das faltas disciplinares também demanda acompanhamento com o defensor, seja um advogado constituído ou um defensor público, para que não haja excessos, nem aplicações injustas ou indevidas.

# MÓDULO II

## DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Alice Santos de Paula  
Ana Beatriz Abreu Nogueira  
Ana Luiza Dias de Melo  
Bruna Moraes Silva  
Carolina dos Santos Roso  
Eduarda Bernardino  
Fândela Cássia Candido  
Gabriel de Oliveira Borba  
Isabella Guedes Costa  
Matheus Gomes Nina Ribeiro

### 1 O CONTEXTO HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS



A defesa de direitos humanos na hoje em dia enfrenta inúmeras barreiras ideológicas e políticas. Afinal, é crescente o sentimento de insatisfação com o estado de coisas e com a aparente falácia da proteção de cada ser humano, o que fragiliza ainda mais a luta pela conquista de direitos tão importantes.

Discursos de ódio e de intolerância são propagados com muita facilidade, nas redes sociais e nas conversas informais; há um constante desprezo pelos direitos humanos, sem que as pessoas saibam exatamente qual sua origem e para que se voltam.

Na verdade, quanto mais são desprezados os direitos humanos, maiores se tornam as violações contra as pessoas mais frágeis na nossa sociedade: os mais pobres ficam mais vulneráveis, as pessoas negras e indígenas sofrem mais preconceito e racismo, nossas mulheres são violentadas, crianças e idosos são abandonados às próprias forças – e nada parece deter essas injustiças, já que ninguém acredita que elas devam ser combatidas. Por isso, antes mesmo de serem definidos, os direitos humanos precisam ser compreendidos como grandes ferramentas que combatem toda forma de violência causada injustamente por uma cultura que divide os seres humanos sem qualquer motivo plausível.

Como primeira resposta sobre o *para que servem os direitos humanos*, responde-se: os direitos humanos têm o objetivo de acabar com o tratamento desigual entre os indivíduos, por critérios culturais, raciais, sociais, econômicos, religiosos e quaisquer outros que impeçam o acesso igualitário a bens, serviços e direitos.

A história sobre os direitos humanos pode ser contada a partir de diferentes pontos, mas, em geral, aceita-se que passaram a ganhar *força de lei* na esfera global depois da **Segunda Guerra Mundial**, findada em 1945. Após as atrocidades cometidas pelo regime nazista, onde aproximadamente 6 milhões de pessoas foram vítimas de ideais racistas e intolerantes, os países decidiram se organizar de forma a combater toda forma de violação aos direitos humanos, que comprometesse a vida com dignidade de cada ser humano.



Nesse cenário, é que nasce a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, em 1948. A importância do tema é tão grande, que atualmente para um Estado ser considerado um país democrático, além de ter a separação dos poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e a possibilidade de eleição direta de representantes por meio de voto universal, é preciso que se comprometa em proteger direitos humanos.

Entre os direitos previstos na Declaração, estão assegurados os seguintes:

- ✓ igualdade entre homem e mulher, sem quaisquer distinções;
- ✓ direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
- ✓ direito à liberdade de expressão e de informação;
- ✓ direito à vida, à liberdade de ir e vir e à segurança;
- ✓ direito à cidadania;
- ✓ direito a processo com defesa, a juiz imparcial e a todas as garantias legais e recursais – entre outros.

O rol de direitos é enorme e muitos deles estão previstos na Constituição Federal brasileira, de 1988. Mas quantos são, de fato, observados e cumpridos?

Para tratarmos com seriedade os direitos humanos e possibilitar que estes realizem sua tarefa de combater injustiças, é necessário estudar a nossa realidade com todos os seus obstáculos, a fim de enxergar onde se encontram os pontos frágeis do seu discurso.

Pois, do mesmo modo como os direitos humanos costumam ser rebaixados pelo senso comum, também acontece o movimento contrário: usa-se o discurso de defesa dos direitos humanos *da boca para fora*. É preciso que haja uma visão realista, em parceria com as verdadeiras barreiras que os movimentos de

vulnerabilidade enfrentam, para que possamos buscar vias de solucionar os conflitos na nossa sociedade.

Cabe-nos, assim, a tarefa de refletir, de modo constante, se o Estado realmente cumpre com os direitos humanos com os quais se comprometeu. Da mesma forma, cabe a todos nós refletirmos como contribuímos para menosprezar ou dar valor a direitos tão fundamentais.

**Para refletir:**

Se os Direitos Humanos são violados dia após dia, podemos dizer que vivemos, realmente, em uma democracia, visto que tais direitos são essenciais para a sociedade democrática?

Como agimos, individualmente, para barrar as violências dessa sociedade desigual? O que podemos fazer para exigir direitos humanos?

## 2 O RACISMO INSTITUCIONAL E A VIOLÊNCIA URBANA



Antes mesmo de abordarmos a questão racial, começamos com duas provocações: para você, existe racismo? Se sim, você se considera racista? Essas perguntas podem soar intimidadoras e são, certamente, desconfortáveis, principalmente no Brasil que, pretensamente, vive uma *democracia racial*. No entanto, será mesmo um país igualitário entre brancos e negros? Nós tratamos do mesmo modo todas as pessoas, a despeito da cor de suas peles?

Para que possamos devidamente responder estas questões, é preciso sair de nossos lugares de fala e percorrer outros, que nos trazem diferentes visões da sociedade em que nos inserimos. Perguntar sobre o que caracteriza o racismo nunca

terá uma resposta homogênea, pois a vivência de cada um que o sofreu dará pesos diferentes para diferentes ações humanas. Ainda assim, alguns fatos históricos permitem traçar um panorama geral acerca do que é o racismo.

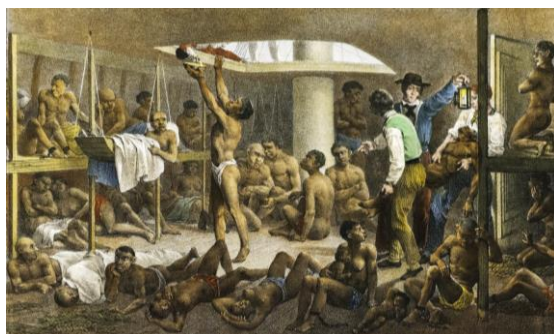
Em primeiro lugar, recordemos a vinda dos negros ao Brasil em regime de escravidão, durante grande parte do período colonial e imperial. O racismo não é fruto de uma situação isolada, pois faz parte da nossa herança social baseada em um modelo escravocrata<sup>1</sup> que permeou os séculos XV a XIX. A forma por meio da qual o negro é retratado ainda hoje em dia está ligada à escravidão e à imagem pejorativa à sua cor.

Em segundo lugar, devemos sempre ter em mente que tudo aquilo que vivenciamos hoje é fruto de uma construção diária que transpassa séculos.

O modo como olhamos para o outro e para nós mesmos, assim como o modo pelo qual agimos e manifestamos nossa opinião sobre o mundo que nos rodeia – tudo isso está marcado por inúmeras relações afetivas interpessoais, por relações sociais, culturais e econômicas que reproduzem nosso passado sem cessar.

Se não formos capazes de filtrá-lo, o passado continuará presente e, dito isso, o racismo de ontem permanecerá no hoje e, eventualmente, no futuro também.

## A. A escravidão no Brasil



---

<sup>1</sup> FERNANDES, Florestan. *O Negro no Mundo dos Brancos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972, p.43.

A ideia de escravizar os corpos negros adveio de uma necessidade econômica<sup>2</sup>, principalmente por conta das demandas da sociedade açucareira e cafeeira da época. Foi, também, rapidamente encorajada pelas instituições religiosas, que acreditavam na superioridade dos europeus em relação a outros povos, vendo, portanto, a escravidão como oportunidade para *salvar* aqueles que eram considerados inferiores<sup>3</sup>.

Vê-se, assim, que é necessário desmistificar a ideia de que a época escravocrata não teve um impacto negativo, nos dias atuais, pois a mesma lógica de hierarquias raciais de então permanece na atualidade: ainda há aqueles que julgam a pessoa negra como alguém inferior e que veem em sua servidão uma benevolência ofertada pelo branco. *Eu até tenho amigos negros...* – frase dita por quem encara a concessão do valor de amizade a uma pessoa negra uma honraria.

A escravidão, contudo, é uma chaga social, que marca inegavelmente nossa sociedade para além da passagem do tempo. É preciso reiterar que os escravos vieram contra suas vontades, foram retirados dos seus ciclos sociais e traficados para a terra totalmente nova, que os via como propriedades.

A Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel aos 13 de maio de 1888, foi divisora de águas: ainda que tivesse concedido a liberdade a todos os escravos do período, não criou condições de integração do negro em sociedade. A abolição, desta forma, foi um processo mais falho que efetivo – ainda que não se negue seu valor histórico, fruto não da bondade do Império, mas de inúmeras lutas da população negra pela liberdade. Os ex-escravos, em quantidade exorbitante, não tinham inserção social, vendo-se em condições de vulnerabilidade máxima; não conseguiam empregos, não tinham moradia ou condição de retorno às terras de origem.

Florestan Fernandes questiona a real eficiência da lei abolicionista e se suas medidas foram aplicadas corretamente:

[...] os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivesses por

<sup>2</sup> ALMEIRA, Wagner Luiz de; PAULA, José Luis Oliveira de. Sobre a adoção da escravidão africana no Brasil. *CES Revista*, Juiz de Fora, v. 20, p. 251 -271, 2006.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. *Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas*, Ilhéus, v. 10, n. 18, 2007. p. 355-388.

objeto 36repara-las para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva[...]”<sup>4</sup>

Vários foram os obstáculos para que o negro não ocupasse cargos e posições de prestígio social após o fim da escravidão: impedia-se sua circulação em comércios, incentivava-se o casamento interracial como forma de embranquecer aos poucos a sociedade brasileira, além da perseguição À capoeira, ao samba e às religiões que tivessem qualquer conexão com as raízes africanas<sup>5</sup>.

Também a imigração europeia, em fins do século XIX, foi marcada por traços racistas em sua implementação, pois era estimulada como forma de purificação do país – como Joaquim Nabuco chegou a sustentar<sup>6</sup>.

Na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, outras medidas foram adotadas para favorecer a vinda de europeus. Exemplo disso foi o Decreto-Lei nº 7.967, de 1945, que visava a preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características de sua ascendência europeia. Tal decreto só foi revogado em 1980.

Diante de tantas adversidades, o negro se viu encurralado: a liberdade tinha vindo com um preço caro e, agora, encontrava-se abaixo da linha da pobreza, analfabeto e em condições desumanas.

O surgimento das favelas e dos guetos no Rio de Janeiro, por exemplo, está ligado ao abandono da população negra à própria sorte, já que os corpos negros continuavam atingidos pelo racismo dos tempos de escravidão. Assim, “(...) mesmo com a extinção do trabalho escravo, não se resultou um sentimento de igualdade, muito pelo contrário, [formou-se] o conjunto de estereótipos negativos<sup>7</sup>”.

<sup>4</sup> FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na Sociedade de Classes* Volume I - 3ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 1978, p. 31.

<sup>5</sup> JACCOUD, Luciana; SILVA, Adailton; ROSA, Waldemir; LUIZ, Cristiana. Entre o racismo e a desigualdade: da constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008). *Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise*: v. 3, n. 17, 2009. p. 5.

<sup>6</sup> NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 70.

<sup>7</sup> JACCOUD, Luciana; SILVA, Adailton; ROSA, Waldemir; LUIZ, Cristiana. Entre o racismo e a desigualdade: da constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008). *Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise*: v. 3, n. 17, 2009. p. 4.

## B. A divisão racial na sociedade brasileira



A sociedade brasileira mantém os traços de sua violência racial, de forma que, se não nos dividimos em castas religiosas, como acontece na Índia, nós nos dividimos, silenciosamente, em castas raciais. Nem todo lugar acolhe do mesmo modo brancos e negros. Nem toda função social de prestígio é ocupada por pessoas negras. Inúmeros são os obstáculos para que essa igualdade, de fato, exista, para além de um discurso teórico e legal.

Há uma separação no Brasil entre brancos e negros que, se é invisível para a lei, é mais que sensível para os que possuem a pele preta. Uma pessoa branca correndo pelas ruas é considerada apressada, enquanto um negro nas mesmas condições é facilmente confundido com um bandido em fuga<sup>8</sup>.

A pessoa negra está marcada por sua aparência e ancestralidade. Desde as relações coloniais, uma pessoa de pele mais clara era mais aceitável que aquela de pele mais escura – circunstância ainda presente: quanto mais clara for a cor da pele, maiores as chances de inserção social, ao passo que a *negritude* gera maior segregação.

A miscigenação étnica brasileira não cobre o fato de a cor funciona como condição para reconhecer ou negar o valor de cidadania de um e outro indivíduo, podendo-se inferir que o preconceito é pautado, em especial, pelo aspecto visual<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> SUPERINTERESSANTE. *2 minutos para entender: desigualdade racial no Brasil*. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=ufbZkexu7E0>. Duração: 2'35seg. Acesso 5.out.2019.

<sup>9</sup> GUIMARÃES, Antônio Sergio Alfredo. Racismo e anti-racismo no Brasil. *Novos estudos*, nº 43, CEBRAP, nov. 1995, p. 33.



Atualmente, de acordo com dados do Censo Brasileiro de 2010, realizado pelo IBGE, o negro representa cerca de 54% da população brasileira e, embora seja a maioria étnica nacional, não está inserido em todos os espaços de ascensão social.

A cor é o principal componente para definir as desigualdades no país, que afetam os mais diversos âmbitos sociais, culturais e econômicos.

Segundos dados do PNAD-Contínua<sup>10</sup>, na renda média de trabalho, o negro recebe em torno de R\$ 1.570, enquanto são pagos R\$ 1.606 para pardos e R\$ 2.814 para brancos. No terceiro trimestre de 2018, a taxa de desemprego era mais elevada para pardos (13,8%) e pretos (14,6%), se considerada a média da população em geral (11,9%). No grupo do 1% mais rico da população, a porcentagem de negros e pardos era de apenas 17,8%. A taxa de analfabetismo é mais que o dobro entre pretos e pardos (9,9%) do que entre brancos (4,2%). A porcentagem de brancos com 25 anos ou mais com ensino superior completo é de 22,9% - mais do que o dobro do percentual relativo a pretos e pardos com diploma, cerca de 9,3% apenas. Já a média de anos de estudo para pessoas de 15 anos ou mais é de 8,7 anos para pretos e pardos e de 10,3 anos para brancos.

Tais desigualdades são reflexo do projeto social que não inclui a população negra.

Uma das situações mais delicadas quando falamos sobre desigualdade racial, é a questão da mortalidade de corpos negros no Brasil. Campanhas como o *Vidas*

---

<sup>10</sup> IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: PNAD Contínua. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso 5.out.2019.

*Negras* das Nações Unidas buscam trazer para a mídia a importância de se preservar a juventude negra, que se encontra em uma situação de extrema vulnerabilidade.

De acordo com o Atlas da Violência 2018, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>11</sup>, a população negra está mais exposta à violência no Brasil.

Os negros são 71,5% das pessoas assassinadas a cada ano no país. Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de indivíduos não negros (brancos, amarelos e indígenas) diminuiu 6,8%, enquanto a taxa de homicídios de negros aumentou 23,1%.

Em 2016, a taxa de homicídios da população negra foi de 40,2 mortes por 100 mil habitantes. O mesmo indicador para brancos, amarelos e indígenas foi de 16.

Há uma **seletividade** entre as vidas de corpos negros e não negros – o que interfere na própria atuação do Estado, que assimila o racismo e o reproduz em práticas institucionais, ocasionando mais mortos e excluídos sociais, em especial sob táticas políticas de combate às drogas ou contenção do crime organizado.

Há uma divisão entre cidadãos e não-cidadãos, o que não deve ocorrer em uma sociedade que pretenda ser democrática.

### **C. Caso *Favela Nova Brasília***

O Brasil já foi condenado na esfera internacional pelo elevado número de mortos em ações policiais. Em dezembro de 2015, o Brasil foi condenado pela OEA – Organização dos Estados Americanos pelo caso chamado de *Caso Favela Nova Brasília*, que versa sobre duas chacinas cometidas em operações da Polícia Civil do Rio de Janeiro, em 1994 e 1995, que, em busca de carros roubados, armas e drogas, provocou 26 mortos, todos jovens, todos negros.

As mortes foram registradas como *mortes por resistência* – isto é, as vítimas teriam tentado reagir às prisões, o que isentaria a polícia de responsabilidade. Os

---

<sup>11</sup> CERQUEIRA, Daniel (coord.). *Atlas da Violência 2018*. Brasília: IPEA, 2019.

laudos cadavéricos produzidos mostraram, no entanto, que pelo menos dez das vítimas foram executadas sumariamente, à queima-roupa, e, logo, não teriam resistido à ordem policial, por ser isto impossível.

Os mortos em 1995 (13 mortos) sequer tiveram os corpos periciados. O Brasil foi condenado por sua alta mortalidade policial e pelo racismo implícito das ações de segurança pública.

\*\*\*

Todos esses fatos demonstram como, sim, é inevitável afirmar-se o racismo no Brasil. Mais que inevitável, é urgente sua denúncia para que nossa juventude negra possa viver com a merecida dignidade.

### 3 AS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NA SOCIEDADE BRASILEIRA



As mulheres no Brasil também constituem um grupo de vulnerabilidade, em razão do modo como se estabelecem as relações entre os sexos masculino e feminino, que definem papéis sociais em classificações genéricas.

A partir da análise de nossa formação cultural e histórica, também é possível verificar que a violência contra as mulheres decorre de uma gama maior de práticas, comportamentos, interações, valores políticos e sociais. Assim, a violência de gênero

é entendida como uma tipologia que caracteriza diferentes tipos de violência e os elos que os conectam<sup>12</sup>.

Mas afinal o que significa falar em *gênero*? A palavra, certamente, tem um significado mais literal, que indica uma categoria vinculada ao sexo biológico. Hoje falamos em três tipos, pelo menos, de gêneros: o feminino, o masculino e o neutro. Sexo e gênero, entretanto, são conceitos diferentes: sexo refere-se às características biológicas dos corpos masculino e feminino, ao passo que a ideia de gênero se vincula à identidade social do ser humano, indo para além, portanto, da formação biológica de seus corpos.

Por exemplo: quando nasce um bebê na família, a primeira forma social de reconhecimento de quem ele é se dá pelo exame do seu sexo: se tiver um pênis, é identificado como um *menino* e, tendo vagina, é identificado o bebê como uma *menina*.

Só isso já indica uma série de diferenças no tratamento desses bebês: o *menino* será criado para ser o *rei* da casa: ganhará uma bola, um super-herói, poderá se esquivar de tarefas da casa, brincar à vontade nas ruas e, ao mesmo tempo, terá um pouco menos de atenção na forma como se veste, como se comporta, pois o *menino* pode tudo. Já a *menina* será criada para ser a *princesa* da casa: mais asseada e contida, brinca com panelas, bonecas, maquiagens, ganhará vestidos; não poderá comportar-se de tal ou qual modo, pois, por ser considerada uma *menina*, a essa criança serão aplicadas inúmeras tarefas e deveres que o *menino* não possui.

O que ambas as situações têm em comum é que em nenhuma delas foi, de fato, a natureza que determinou o modo de ser do *menino* e da *menina*, mas, sim, a cultura, a criação de cada família que assumiu como sendo *naturais* coisas que não o são.

Não é da *natureza* do menino e da menina agir de uma forma ou de outra, pois a forma como são decorre da cultura e da identidade social que lhes atribuímos. Esta identidade é, portanto, o gênero: olhamos para alguém e, a partir de suas características físicas, de seu comportamento e aspirações dizemos: *é homem, é*

---

<sup>12</sup> DAHLBERG, Linda e KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 11, p.1163-1178 2007.

*mulher*. Mas as identidades são fluidas, dependem de inúmeros fatores que não são ditados pela natureza e por isso dizemos que *sexo* é diferente de *gênero*.

O gênero, portanto, está ligado à socialização do indivíduo e aos papéis que a cultura lhe distribui ao longo da vida, relacionada à linguagem simbólica do que é do masculino e do que é do feminino.

É do sociólogo francês Pierre Bourdieu a ideia de que, por muito tempo, a forma como a nossa cultura foi distribuindo os papéis entre homens e mulheres gerou um desequilíbrio enorme entre os sexos.

Em nossa sociedade, enquanto o *menino* tudo pode, à *menina* quase nada se permite. Ao crescerem, meninos e meninas tornam-se homens e mulheres com diferentes inserções na sociedade: os homens são criados para serem dominadores e as mulheres, submissas. Qualquer forma diferente de se relacionarem é vista como uma ameaça à natureza, sendo que, como vimos, trata-se antes de nossa criação cultural.

Para Bourdieu, a *dominação masculina* se faz sentir nessa dimensão simbólica de papéis entre homens e mulheres. O que julgamos ser *coisa de menino* e *coisa de menina* são apenas símbolos, mecanismos que definem como as coisas devem ser. A cultura influi no modo como nós vemos o mundo, portanto: é como se nossos olhos tivessem sempre diante de si um filtro, que permite ler o mundo de um jeito ou de outro.

Esse simbolismo é a origem da estrutura de pensamento que permite internalizarmos conceitos que dão lugar à dominação: tantas vezes ouvimos e aprendemos que as mulheres devem obedecer, que tendemos a ignorar qualquer forma diferente de encarar a mulher. Acaba, assim, que aquele filtro simbólico nos torna incapazes de ver a mulher como alguém que pode fazer as próprias escolhas.

Esse discurso cultural que sempre coloca as mulheres numa posição inferior aos homens gera violências simbólicas que desaguam em violências reais. Em outras palavras, por termos sido criados dentro de uma cultura predominantemente masculina tendemos a ver as mulheres como pessoas que *dependem* dos homens

para terem dignidade, não aceitamos que elas possam ser livres para fazer suas escolhas e, então, partimos para agredi-la, psicológica e fisicamente.

Assumimos como algo *natural* o que, em verdade, é *cultural*: as mulheres não são menos importantes do que os homens. Isso não significa inverter os papéis – dizer que mulheres são mais importantes do que os homens, mas o contrário: todos são iguais e devem ser tratados, igualmente, com respeito e dignidade.

O primeiro passo para o reconhecimento da dignidade das mulheres está, desse modo, no reconhecimento de como está enraizada em nossa cultura patriarcal a ideia de que homens devam ser superiores às mulheres: não há superiores e inferiores se todos estivermos num mesmo patamar.

Nessa escala hierárquica entre homens e mulheres, são as mulheres, justamente, as destinatárias de violências que são impostas pelo simples fato de serem quem são. O agressor tenta justificar a violência contra a mulher alegando que nada fez de errado, *pois a mulher é dele*.

Vista como um **objeto**, a mulher vítima de violência perde sua humanidade e reproduz em seu corpo violentado toda a lógica patriarcal de domínio, de poder e desrespeito por sua vida e integridade.

O agressor tem como único objetivo feri-la, difamá-la ou matá-la, negando à mulher sua liberdade e bem-estar físico, assim como o direito à própria identidade e posição perante a sociedade, como forma de garantir sua dominância sobre o chamado *sexo frágil*.

Em razão do aumento de casos de violência baseada no gênero (agressões psicológicas e físicas, estupro, feminicídios) viu-se a necessidade de criar uma lei específica que a enfrentasse no âmbito privado e público – lei conhecida como ***Lei Maria da Penha*** (Lei nº 11.340, de 2006).



No decorrer dos anos de 1970, o **movimento feminista** se preocupou em visibilizar mecanismos de combate à violência contra mulher no âmbito público, tratando o assunto como um problema coletivo e não privado. O movimento se importou em mostrar a violência doméstica como fruto histórico da construção de relações assimétricas entre homens e mulheres.

Nesse contexto, a elaboração de uma lei específica a respeito da violência de gênero foi resultado do trabalho e movimentação das mulheres.

A Lei nº 11.340, de 2006 leva o nome de Maria da Penha Fernandes em razão de seu histórico de violência doméstica simbolizar a triste realidade de muitas outras mulheres. Maria da Penha é uma farmacêutica que sofria constantes agressões de seu marido, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveiros, que chegou a tentar matá-la por duas vezes. Na primeira ocasião, deu um tiro nas costas de Maria enquanto ela dormia (fato que a tornou paraplégica). Na segunda ocasião, Marco Antônio tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho.

Ao narrar as violências que sofria para as autoridades policiais brasileiras, Maria da Penha se deparou com a mesma situação enfrentada por outras mulheres em situação semelhante: a incredulidade por parte do judiciário.

O Brasil, graças à atuação de Maria da Penha, foi condenado internacionalmente na Organização dos Estados Americanos – OEA a reparar a sua omissão, bem como a punir o agressor. A elaboração da Lei Maria da Penha foi uma forma de proteger a todas as demais mulheres vítimas em potencial de agressão.

Antes da lei, a violência doméstica era julgada pela Lei nº 9.099, de 1995, usada para crimes considerados de menor potencial ofensivo, isto é, de baixa repercussão social dada a baixa quantidade de pena aplicada (até dois anos de prisão). As penas aplicadas aos agressores eram, em geral, meramente simbólicas (como o pagamento de cestas básicas), o que exigiu uma renovação pelo Estado.



Portanto, a *Lei Maria da Penha* constitui-se com um marco histórico sociopolítico na história da luta pela igualdade de gênero e o processo penal teve que inovar-se para garantir essa proteção.

No acompanhamento da violência contra a mulher, por exemplo, prevê a lei a criação de uma **equipe multidisciplinar** (composta de assistentes sociais e psicólogos), a fim de melhor acompanhar as necessidades que a situação de violência doméstica pode trazer.

Os casos de violência contra a mulher não são mais julgados pelo Juizado Especial Criminal, isto é, não são mais considerados crimes de *menor potencial ofensivo*: isso significa, em termos práticos, que uma série de institutos, antes cabíveis, não mais são aplicados (como a transação penal, em que a vítima poderia, eventualmente, desistir da ação penal e *voltar atrás* na sua denúncia).

Além disso, atualmente, os crimes contra a mulher são considerados de natureza *incondicionada* – o que significa que quem movimenta a ação penal é o Ministério Público, independentemente da vontade da vítima. Qualquer um pode denunciar um caso de violência doméstica contra a mulher, não apenas a vítima, o que garante maior proteção.

**São atos de violência contra a mulher:**

- ✓ **Violência física:** qualquer conduta que agrida a mulher em sua integridade ou saúde corporal;
- ✓ **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição de sua autoestima (como controlar suas ações, crenças e decisões, mediante ameaça, humilhação privada ou pública, manipulação, vigilância constante, perseguição, etc.);
- ✓ **Violência sexual:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual que ela não deseje, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Do mesmo modo, forçar qualquer decisão que impacte em sua sexualidade (casamento, aborto ou prostituição forçados, por exemplo);
- ✓ **Violência patrimonial:** qualquer conduta que retenha, retire ou destrua parcial ou totalmente os objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher;
- ✓ **Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Antes mesmo de haver uma condenação por crime contra a mulher, pode ela requerer ao juízo a aplicação de alguma **medida protetiva de urgência**, destinada àquela que estiver em situação de risco diante de seu agressor.

**São medidas protetivas de urgência:**

- ✓ Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- ✓ Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- ✓ Proibição de determinadas condutas (como aproximar-se da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando-se um limite mínimo de distância; ter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; não visitá-la ou aos dependentes menores);
- ✓ Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Estas medidas podem ser aplicadas em conjunto e não excluem outras que o juiz pode definir na audiência.

Os atos de violência contra a mulher são **crimes dolosos** e sua prática pelo preso que esteja em livramento condicional ou em saída temporária ou autorizada pelo Estado configura **falta grave**, cujas consequências já foram apresentadas no Módulo I.

A *Lei Maria da Penha* também determina que, na hipótese de a vítima ou seu familiar encontrar-se em risco de morrer ou de ter sua integridade física violada, pode o agressor ser imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida pela autoridade judicial, pelo delegado de polícia ou pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia (decisões que serão submetidas ao conhecimento do juiz, com ciência do Ministério Público, no prazo máximo de 24 horas).

\*\*\*

Vê-se, assim, que a proteção às mulheres a todos interessa, pois a construção de uma sociedade mais pacífica deve ser capaz de reconhecer em todos a dignidade humana. Isso significa que a lei protege a todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino (cis ou transgêneras), pouco importando, também, sua orientação sexual (se heterossexual ou homoafetivas).

Basta que a vítima esteja em situação de vulnerabilidade se comparada ao agressor. Este não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro: pode ser um parente ou uma pessoa do seu convívio.

# MÓDULO III

## O TRABALHO E SUA FUNCIONALIDADE SOCIAL

Ana Júlia Mendes Oliveira  
Carolina dos Santos Roso  
Giovana Sousa Ferreira  
Joanna Dotto Abreu  
Júlia Porfírio Siqueira  
Victória Argolo Borges

### 1 A RELEVÂNCIA DO TRABALHO



O trabalho tem relevância social inegável. Por meio da prática laboral, somos capazes de interagir com outras pessoas, de criar e inovar nas soluções de problemas sociais, além de, obviamente, permitir nossa inserção na economia que domina o cenário atual. Assim, ainda que a questão financeira seja o primeiro motivo pelo qual as pessoas buscam um trabalho formal, outros fatores são tão importantes quanto este, podendo-se citar alguns deles.

**Desenvolvimento de capacidades, aptidões e habilidades:** Ter um trabalho significa que você está exercendo uma atividade e, logo, que está desenvolvendo habilidades pessoais que vão te ajudar a adquirir novos conhecimentos.

**Realização individual:** A iniciativa de praticar suas habilidades gera satisfação para a vida pessoal, pois a realização dos seus objetivos depende exclusivamente de você e, com a ajuda certa, a realização será apenas uma consequência. A escolha de um trabalho que dê entusiasmo será sempre gratificante.

**Relacionamento com os outros:** As atividades no trabalho são, na maioria, feitas de forma colaborativa. Isso dará uma dinâmica coletiva ao trabalho, no qual você estará sempre interagindo com novas pessoas e compartilhando seu dia-a-dia.

**Disciplina e Responsabilidade:** Trabalhar também significa seguir regras de horário, de vestimenta, compromisso com prazos e de comportamento adequado. Essas determinações moldam nossa disciplina e definem nossa responsabilidade no trabalho - características importantes na vida pessoal.

**Finanças e vida social:** por fim, a questão financeira é uma das características mais importantes para as pessoas, pois ganhar dinheiro com a sua atividade significa ser independente e poder ter suas próprias gratificações. A vida social tende a ser mais dinâmica.

## 2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



Para o exercício de trabalho formal, você precisará de documentos básicos, além da demonstração do interesse e compromisso com a seriedade de sua escolha.

## Carteira de Trabalho

Primeiramente, para solicitar a emissão da Carteira de Trabalho, é necessário agendar um horário pelo telefone (teclar 156, opção 9) ou pela Agência Virtual do Governo do Distrito Federal – GDF, disponível no *site* [www.agenciavirtual.df.gov.br](http://www.agenciavirtual.df.gov.br).

Pela internet, deverá informar nome, CPF, data de nascimento e e-mail, e em seguida selecionar uma das Agências disponíveis que for de melhor acesso, aberta de segunda a sexta, das 8h às 17h30.

Cumprida a etapa, você deverá comparecer a uma das agências com a documentação exigida.

Sua Carteira de Trabalho será elaborada e quando estiver pronta, estará disponível para retirada na agência escolhida, no prazo máximo de 15 dias úteis.

## Documento de Identidade

O documento de identidade poderá ser retirado em qualquer posto de atendimento do *Na Hora*. Ou no Posto de Identificação Biométrica – PIB É preciso fazer o agendamento pela internet, através do *site* (<https://agendaservico.pcdf.df.gov.br/CarreiraIdentidade/TodasUnidades>)

Para requerer o documento de identidade, leve consigo os seguintes:

- a. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
- b. CPF
- c. Título de Eleitor
- d. Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (se possuir)
- e. Certificado Militar (somente Registro de Alistamento)
- f. Identidade profissional (se possuir)
- g. Cartão Nacional de Saúde (CNS), informando o tipo sanguíneo e o fator Rh.

Após o atendimento, o documento ficará pronto para retirada em até 7 dias úteis.

## **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**

A maneira mais fácil de se obter o CPF é através dos Correios. O primeiro passo é ir a uma agência e fazer sua solicitação. É necessário levar a Carteira de Identidade, Registro Civil de nascimento e o número do Título de Eleitor.

Após isso, será emitido um comprovante com protocolo e o andamento da solicitação poderá ser acompanhado pelo *site* da Receita Federal. Depois que o processo estiver finalizado, será possível a retirada do documento na agência onde fez a solicitação. (Para saber se está pronto, é preciso ligar na agência e confirmar).

## **Título de Eleitor**

É possível tirar o título de eleitor nos cartórios ou postos eleitorais do DF, em até 150 dias antes das eleições.

São necessários os seguintes documentos:

- a. Documento de identidade original (certidão de nascimento; certidão de casamento, etc.)
- b. Carteira de Trabalho
- c. Certificado de quitação do serviço militar (para homens entre 18 e 45 anos)
- d. Comprovante de residência
- e. Foto 3x4

## **Comprovante de residência**

São documentos que servem como comprovante de residência:

- a. Conta de luz, água, telefone fixo, gás e condomínio;
- b. Contrato de locação;
- c. Comprovante de pagamento de instituição de ensino;
- d. Comprovante de pagamento de operadora de TV a cabo;
- e. Boletos de IPTU ou IPVA;
- f. Extrato do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);
- g. Faturas de cartões de crédito;
- h. Extrato emitido por instituição bancária.

## **Comprovante escolar**

Para conseguir o comprovante escolar e o histórico, caso tenha perdido a primeira via, é necessário levar o Documento de Identidade na Secretaria da Unidade Escolar em que o cidadão finalizou o ensino. Será emitida uma declaração provisória com validade de 30 dias até o comprovante escolar ficar pronto.

## **Resultados do exame admissional**

Esse exame deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa que quer contratá-lo. É obrigatório e de responsabilidade do empregado, devendo ser pago por ele.

## **Certificado de reservista (exclusivo para o cidadão do sexo masculino)**

Esse documento tem a finalidade de comprovar a inclusão do cidadão na Reserva das Forças Armadas do Brasil.

Deve ser feito o alistamento militar, requerido na Junta de Serviço Militar. Feito isso, terá a apresentação e se não for dispensado, deverá prestar Serviço Militar. No final do processo o requerente recebe o Certificado de Reservista.

Para pedir a 2ª via, será necessário ir à Junta de Serviço Militar mais próxima e apresentar os documentos:

- ✓ Cópia da guia do pagamento da taxa para emissão de segunda via do certificado de reservista;
- ✓ Cópia frente e verso do RG do requerente, ou de sua certidão de nascimento ou casamento;
- ✓ Fotografia recente, não datada.

## **Se for casado**

- a. Certidão de casamento e/ou União Estável
- b. Certidão de nascimento da(o) companheira(o)

## Se tiver filhos

- a. Certidão de nascimentos dos filhos
- b. Comprovante escolar de filhos maiores de 7 anos e menores de 14
- c. Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos

## 3 ENTREVISTA DE EMPREGO



As empresas buscam um candidato que possuam características que atendam ao seu perfil e, por isso, a postura na entrevista é muito importante. As dicas abaixo podem facilitar esse momento:

**Cuidados com a apresentação pessoal:** sua imagem é fundamental para a conquista da confiança do entrevistador. Mantenha asseio e evite roupas que possam chamar a atenção negativamente do ouvinte. Não fuma, beba ou masque gomas. Chegue pontualmente e cuidado com gestos e palavras bruscas.

**Dicas para a entrevista:** Seja sempre objetivo em suas respostas, não desvie o olhar ou aumente o tom de voz; seja sincero quanto às suas habilidades, responda com honestidade às perguntas feitas e não demonstre ansiedade, mas interesse natural pela vaga de emprego.

**Leve consigo seus documentos:** Apresente seu currículo, porte seus documentos pessoais (em especial, o documento de identidade com foto e a carteira de trabalho).

**Mantenha-se calmo:** mesmo em situações desconfortáveis, mantenha a serenidade em suas ações e em sua fala. Respeitar o outro é uma forma de exigir o

respeito a si mesmo e de demonstrar sua seriedade. Se o empregador abordar o crime ou a ocorrência de sua prisão, não minta. Seja breve em seu relato, responda apenas o que lhe for perguntado e não desvie do assunto, pois o que interessa para o cargo são suas qualificações.

Demonstre seu sincero interesse na vaga e seu intuito de reinserir-se na sociedade honestamente. Ainda assim, se o empregador for preconceituoso, mantenha a paciência, mostre seus pontos fortes e, se isto não for o suficiente para o cargo, agradeça a oportunidade e não amplie o confronto para não se prejudicar.

Uma boa dica para superar o nervosismo na entrevista de emprego é se preparar antecipadamente, deixar a roupa e os documentos separados no dia anterior, para não se atrasar no momento da entrevista. Confie nas suas potencialidades, não minta sobre suas qualidades, fale apenas a verdade e seja direto, assim terá mais segurança para dialogar com o empregador.

#### 4 CURSOS PROFISSIONALIZANTES E EDUCATIVOS



Os cursos profissionalizantes e educativos são fundamentais para o seu constante aperfeiçoamento, tornando o exercício do trabalho algo mais dinâmico e rico. Os empregadores em geral dão preferência ao profissional que tenha formação na área que vai atuar. Busque, assim, realizar cursos que trarão mais oportunidades para a área em que pretende atuar.

**Cursos Técnicos:** diferentemente do que ocorre com a formação de nível superior, os cursos técnicos voltam-se para a formação específica do trabalhador. Para realizá-los, exige-se formação no ensino fundamental, podendo ser realizados junto com o ensino médio, se o caso.

Treze são os eixos de formação técnica:

- ✓ Ambiente e saúde
- ✓ Controle e processos industriais.
- ✓ Desenvolvimento educacional e social
- ✓ Gestão e negócios
- ✓ Informação e comunicação
- ✓ Infraestrutura
- ✓ Militar
- ✓ Produção alimentícia
- ✓ Produção cultural e design
- ✓ Produção industrial
- ✓ Recursos naturais
- ✓ Segurança
- ✓ Turismo, hospitalidade e lazer

**Cursos profissionalizantes:** não exigem formação específica e, normalmente, tem duração menor e valores mais acessíveis. São adequados para aqueles que almejam imediata reinserção no mercado de trabalho.

## **Ofertas de cursos profissionalizantes gratuitos ou de preço acessível**

### **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-DF**

#### **Programa Senac de Gratuidade**

O candidato que tiver renda familiar mensal de até dois salários mínimos poderá concorrer a uma vaga no programa. Considera-se grupo familiar o somatório de pessoas que inclui o próprio candidato e as que moram com ele, com algum grau de parentesco.

Inscrições: <https://www.df.senac.br/psg/#/programa-senac-de-gratuidade>

Informações por telefone: (61) 3313-8877

**Confederação da Agricultura do Brasil – CNA – Instituto SENAR**

Portal de educação a distância que visa a contribuir para a profissionalização de pessoas do meio rural em todo o território nacional.

Inscrições: <http://ead.senar.org.br/sobre/>

Informações pelo telefone: 0800 642 7070

**Instituto Federal de Brasília – IFB**

Cursos gratuitos de profissionalização oferecidos em diversos *campi*. Entre em contato com a unidade mais próxima e verifique as ofertas de vagas e período de inscrições:

***Campus Gama***

Rodovia DF 480 Lote 1 - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 72429-005  
(61) 2103-2250

***Campus São Sebastião***

Área Especial 2-, s/n - São Bartolomeu (São Sebastião), Brasília – DF  
(61) 2193-8130

***Campus Planaltina***

Rodovia BF 128 - Km 21 S/N Zona Rural - Planaltina, Brasília - DF  
(61) 2196-2653

***Campus Brasília***

SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-450  
(61) 2103-2100

## 5 PÓS VÍNCULO EMPREGATÍCIO



Uma vez conquistada a vaga de trabalho, alguns problemas podem surgir como parte de toda e qualquer relação humana tensionada. É possível que haja preconceito por conta de seu passado no sistema prisional. Essa, aliás, é uma das principais barreiras que todo egresso enfrenta; a sociedade sempre olha com desconfiança, o que acarreta várias dificuldades no ato da contratação.

Isso não significa que você deva ficar preso ao seu passado, já que está justamente buscando deixá-lo atrás. Nesses momentos de tensão, evite a discussão: afaste-se e não reafirme o papel que lhe impuseram – de ser violento e pouco comprometido consigo e com os outros. Sendo assim, evite condutas que possam configurar faltas leves ou graves de todo trabalhador.

### **O que se deve evitar como empregado:**

- ✓ Atos de improbidade contra seu empregador e ter mau procedimento;
- ✓ Desídia ou deixar de cumprir ordens e realizar as atividades exigidas;
- ✓ Apresentar-se com embriaguez habitual; ou consumir bebidas alcoólicas durante o serviço;
- ✓ Violar segredos da empresa;
- ✓ Agir com indisciplina;
- ✓ Abandonar o emprego;
- ✓ Cometer ofensas verbais ou físicas;
- ✓ Criar um ambiente de conflito.

Da mesma forma que o empregado pode ser responsabilizado por suas condutas lesivas ao bem-estar do ambiente, também o empregador deve observar determinadas ações que visem a criar um espaço de convivência harmônica.

O empregador deve cumprir com o que se comprometeu no contrato de trabalho. Embora possa agir com rigor em relação aos seus subordinados, isso não significa que tenha o direito de humilhá-los ou reduzi-los à condição humilhante.

Assim, a falta grave do empregador vai ocorrer quando não cumprir com a lei ou com as condições contratuais ajustadas. Nesses casos, o empregado tem direito a romper o contrato por justo motivo, através da rescisão indireta, buscando auxílio dos órgãos sindicais ou da própria Justiça do Trabalho, para apresentação de uma reclamação trabalhista.

\*\*\*

A realização de uma atividade remunerada facilita a retomada do convívio social, sendo, por isso, essencial manter-se consciente de que a jornada trará uma jornada mais pacífica para si.

# MÓDULO IV

## RESSIGNIFICANDO A LIBERDADE A SAÍDA DO SISTEMA PRISIONAL

Aíla Cohim Caetano Araripe  
Ana Beatriz Abreu Nogueira  
Eduarda Bernardino  
Fândela Cássia Candido  
Leonardo Lucchesi Scano  
Murilo Vinícius do Nascimento  
Priscilla Stemler da Cunha Veiga

### 1 VOCÊ ESCUTA OU SÓ OUVI?



Você sabe a diferença entre ouvir e escutar?

No dicionário, as palavras ouvir e escutar têm significados completamente diferentes. Ouvir refere-se aos sentidos da audição e, assim, quando alguém te ouve não significa necessariamente que ela tenha entendido o que você disse, de verdade, pois ela só foi capaz de assimilar os sons.

Escutar é mais do que isso. A pessoa que escuta precisa estar consciente do que está ouvindo, prestar atenção à mensagem, compreender, interagir e contribuir de alguma forma.

A escuta gera **empatia** – a capacidade de se colocar no lugar de alguém, compreendê-la e buscar auxiliá-la a encontrar a saída para um eventual problema que esteja vivendo. Quando nos colocamos no papel empático de escutar alguém, tendemos a resolver nossos conflitos de modo mais harmônico e, portanto, menos violento.

A **violência** pode parecer uma forma mais imediata de solução de problemas e de imposição de quem somos, mas acaba por gerar consequências negativas, que nos afastam do convívio social e, assim, do verdadeiro sentido de nos expressarmos, pois o ato feito e a palavra dita com violência nunca são capazes de demonstrar completamente aquilo que sentimos.

Agora, como você pratica a escuta nos seus relacionamentos interpessoais? Quando você se senta para conversar com alguém, conversa para responder e dar sua opinião? Ou você ouve para entender e tentar ajudar a outra pessoa?

Em um diálogo saber escutar significa entender o que a outra pessoa está dizendo e não agir somente em prol da sua própria opinião. Exercitar a escuta é uma forma de se transformar também, pois com o ato de **acolhimento** nós passamos a observar no outro aquilo que também somos capazes de sentir e pensar.

O acolhimento é o processo de ser recebido na integralidade, de ser considerado em sua fala, uma fala que muitas vezes apresenta uma queixa e uma demanda. De acordo com o Ministério da Saúde<sup>1</sup>, o processo de acolher não tem hora certa de acontecer, mas se configura em uma postura ética que implica em escutar a queixa do outro.

A pessoa presa tem muito a dizer, não apenas sobre sua vivência dentro do cárcere, mas sobre sua história de vida e suas escolhas que possam tê-la, talvez, feito resolver grande parte de seus conflitos com base na violência (até por ter aprendido a

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *Práticas de acolhimento*. Disponível em: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br). Acesso 5.out.2019.

agir assim). Neste caso, no processo de reintegração do preso, ouvir suas queixas e reconhecer seu protagonismo, sua subjetividade e sua história de vida é um exercício fundamental para a retomada da vida extramuros.

A abertura para a fala e a escuta é essencial para a transformação de quem somos. É um compromisso em resposta à necessidade do cidadão, construindo-se, assim, um lugar que possibilita **dar voz ao sujeito** do esquecimento e da estigmatização.

O processo de acolher alguém expressa um movimento de aproximação, de *estar com*, *estar junto*, *estar perto*, configurando-se como uma tentativa de inclusão. Acolher é admitir a presença, o encontro, é dar ouvidos, receber e agasalhar o Outro, com todas as suas dificuldades e sua bagagem de vida.



Por tudo isso, o trabalho do acolhimento é de extrema relevância para o processo de reintegração, que deve partir do sujeito e de sua história. Assim, antes mesmo de se pensar a reintegração deve-se pensar a integração: considerar a pessoa presa em sua inteireza, de forma a tentar estabelecer a ponte que a conecta à sociedade.

Reconhecer o sujeito implica garantir seus direitos fundamentais, como o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana. No entanto, a política carcerária brasileira sofre uma grande crise por negligência e descaso com os direitos humanos, o que exige constante reflexão acerca da realidade posta do encarceramento.

A ideia da ação de acolhimento promovida no âmbito deste *Curso* é a de criar o campo necessário para a recuperação de uma identidade ignorada ou negada, de forma a restituir-lhe a subjetividade e seus valores, com a autonomia do sujeito para que o retorno à sociedade aconteça de modo mais positivo possível.

### **Metodologia da prática de escuta ativa**

A intenção inicial deste *Curso* é a propiciar um espaço de acolhimento e garantir o retorno à escuta dos envolvidos, com a responsabilidade de transformar o que for relatado em algo construtivo, com ética e comprometimento.

A fala das pessoas encarceradas sugerirá novas ações integradas entre diversos atores do sistema prisional com vistas à melhoria das condições mínimas de dignidade do sistema prisional.

A prática, desta forma, realiza-se em dois momentos:

Primeiramente, promove-se a escuta das pessoas presas, o que permite compreendê-las individualmente e, simultaneamente, permite-lhes a tomada de consciência de sua vida pregressa e das expectativas para quando sair do sistema carcerário. Visa-se, assim, a proporcionar humanização aos egressos e sensibilidade aos responsáveis no contexto social.

Em segundo lugar, busca-se analisar o contexto social pós sistema prisional, árduo e nada acolhedor: para tanto, necessitam-se caminhos metodológicos e empíricos que restabeleçam a função de ressocialização, pois a horizontalização da relação entre egresso e sociedade é o único caminho seguro à retomada de um contato pacífico.

Com tais dados, parte-se à concretização de atividade artística ou redacional que vise à construção de dois momentos: escuta e prática.

No primeiro momento, cria-se um espaço que favoreça a fala dos participantes do projeto, com momentos de reflexão, utilizando-se de meios audiovisuais. A roda de conversa será o momento inicial da atividade como estratégia didática.

Em seguida abre-se a palavra para o debate e, na sequência, para a produção escrita, que contribuem para momento reflexivo e significativo da ressocialização.

Por fim, empreende-se momento artístico, por meio de dinâmica em grupo e de uma redação em que nosso interesse será voltado para os aspectos subjetivos. Desta forma, o participante poderá elaborar uma redação que conte sua história ou sua experiência no sistema prisional.

O participante poderá, ainda, descrever o que entende por ressocialização, sobre o que julga ser determinante para que isso aconteça. Não serão exigidos o domínio da língua culta e a capacidade de coerência entre as ideias textuais, garantindo-se liberdade na forma de se expressar, sem receio de correção.

O tempo de exercício da atividade está previsto para ocorrer em duas horas: uma hora de roda de conversa e uma hora de escrita, estipulando-se como vinte o número de linhas para redação.

## REFERÊNCIAS

ALMEIRA, Wagner Luíz de; PAULA, José Luis Oliveira de. Sobre a adoção da escravidão africana no Brasil. *CES Revista*, Juiz de Fora, v. 20, p. 251 -271, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso 5.out.2019.

BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 100.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). *Atlas da Violência 2018*. Brasília: IPEA, 2019.

DAHLBERG, Linda e KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 11, p.1163-1178 2007.

FERNANDES, Florestan. *O Negro no Mundo dos Brancos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na Sociedade de Classes* Volume I - 3ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. Novos estudos, nº 43, CEBRAP, nov. 1995.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: PNAD Contínua. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso 5.out.2019.

JACCOUD, Luciana; SILVA, Adailton; ROSA, Waldemir; LUIZ, Cristiana. Entre o racismo e a desigualdade: da constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008). *Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise*: v. 3, n. 17, 2009.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. *Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas*, Ilhéus, v. 10, n. 18, 2007. p. 355-388.

RODRIGUES, Viviane Isabela. *Entre as grades invisíveis*: da (des)proteção social ao egresso prisional. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

SUPERINTERESSANTE. *2 minutos para entender: desigualdade racial no Brasil*. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=ufbZkexu7E0>. Duração: 2'35seg. Acesso 5.out.2019